



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fl. 1  
*[Signature]*  
CAIXA  
416  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 368/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
13º mês	V.P. 28.10.63 <i>Ag. requisional</i>
RECLAMANTE: Gustavo Francisco Costa	X
RECLAMADO: Prefeitura Municipal de Goiânia	
AUDIÊNCIAS 14 / 10 / 63 às 12 hs. 30 minutos	

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de setembro de 1963  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
que segue,

*[Signature]*  
Chefe da Secretaria

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro de 19 63

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. Gustavo Francisco Costa  
Reclamante

operário braçal, casado, brasileiro,  
Profissão Estado Civil Nacionalidade

Rua 2 nº 3, Setor Macambira associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. 85784, série 175, e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia  
Reclamado

, domiciliado n Av. Anhanguera nº  
Atividade Rua e número

Rua e número :

Que foi contratado pela reclamada no dia 2 de julho de 1962, para trabalhar como operário braçal;

Que os seus salários no ano de 1962 foram de R\$ 9.000,00 mensais;

Que não recebeu o 13º salário relativo a 1962.

ANOTAÇÕES DE FLS. 7 DA CARTEIRA PROFISSIONAL:

"CONTRATO DE TRABALHO - Nome do Estabelecimento: Prefeitura Municipal de Goiânia; Natureza do cargo: operário; Data da admissão: 2 de julho de 1962; Remuneração: R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) mensais; Assinatura do empregador: Ernesto F. Carvalho"

Fls. 29- "Em por novo salário mínimo passou a perceber R\$ 17.000,00 (dezessete mil cruzeiros) mensais a partir de 19/1/63. Goiânia,

11/1/63. Assinatura ilegível - Secretário de Administração".

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de setembro de 1963

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a reclamada a pagar-lhe a importância de R\$ 4.500,00, referente a 6/12 do 13º salário de 1962.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lido o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe da Secretaria

Y. Santos (assinatura) Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



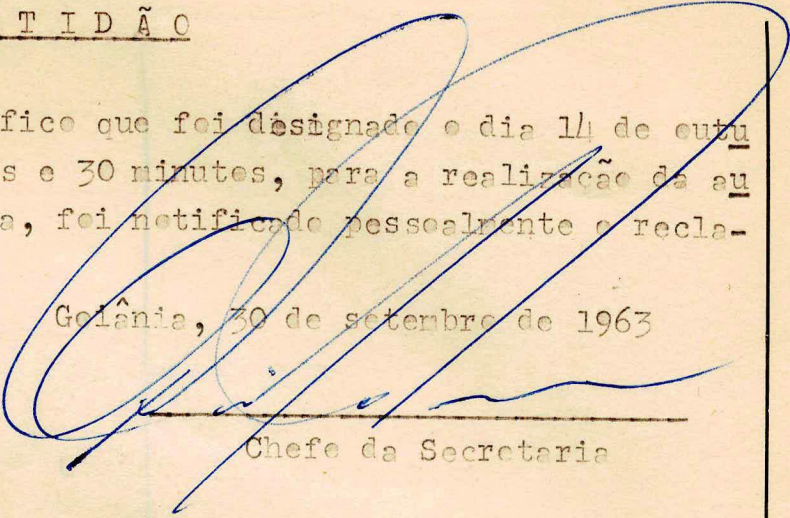
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 14 de outubro de 1963, às 12 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 30 de setembro de 1963

  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Vol. 3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Gustave Francisco Costa**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 14 de outubro de 196 3, às 12 h. e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 30 de setembro de 196 3

CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 7-664 com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 19 de outubro de 196 3

CHEFE DA SECRETARIA

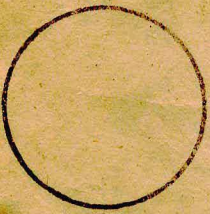
Fes. 5  
2

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado 7.664  
Procedência \_\_\_\_\_  
Data do registro \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_  
Natureza da correspondência \_\_\_\_\_  
Valor declarado \_\_\_\_\_



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 10 de \_\_\_\_\_ de 19 63

O DESTINATARIO

*Sirymundo Oliveira*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Fls. 6  
m

P.J. - J. T. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 368/63

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes GUSTAVO FRANCISCO COSTA, reclamante e PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, reclamada.

Presente apenas o reclamante, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência da reclamada, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada à audiência inaugural, quando legalmente citado importa em revelia, além da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que a citação foi efetivada por carta registrada, e portanto, na forma legal, conforme certificado dos correios junto às fls. 4 dos autos;

CONSIDERANDO que a matéria de fato, articulada na inicial, está conforme ao direito vigente;

CONSIDERANDO que a jurisprudência, notadamente a do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região, vem se firmando no sentido de que é da competência da Justiça especializada o julgamento de reclamações de empregados e Poder Público que não sejam juncionários ou extra-numerários em serviço nas próprias repartições, nem se enquadrem nas prescrições da lei nº 1.890, de 1953;

CONSIDERANDO que a ré não manifestou qualquer propósito de defeza, não comparecendo à audiência mesmo após o decurso de longo prazo de tolerância;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a Prefeitura Municipal de Goiânia a pagar a Gustavo Francisco Costa a importância de Cr\$ 4.500,00 no prazo de cinco dias e mais as custas no valor de Cr\$ 296.

E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva e Souza* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza* Juiz Presidente  
*[Assinatura]*, Vogal dos Empregadores  
*[Assinatura]*, Vogal dos Empregados

Fes. 7

360/63

14

outubro

1963

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificada da decisão preferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 12 horas e 30 minutos, relativa ao processo JCJ-368/63, em que são partes, como reclamante Gustavo Francisco Costa e reclamado V. Sa., cuje inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas Saudações

*J. H. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Prefeitura Municipal de Goiânia

NESTA

*O presente ofício foi expedido  
Pelo registrado Postal nº 7.693, excec (AR).  
excec 17/10/63  
*[Signature]**

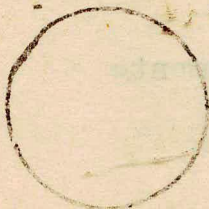


Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

NOTA Nº 10 (ant)

Fes. 8  
27m.  
63



Carimbo de origem

Numero do registrado

7.693

Procedência

Data do registro

17 - 10

de 19

63

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

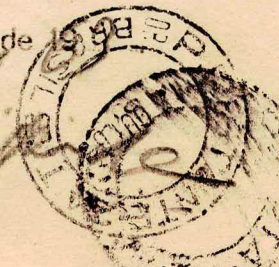


Carimbo da distribuição

Em 18 de 10

O DESTINATÁRIO

*Carimbo*



NOTA - Este tempo deve ser datado e assinado a tinta.



Vencimento de Prazo

Certifico que, em 23/10/63, decorreu o prazo de 5 dias, para cumprimento de decisão de fls. em recurso de mesma  
Goiânia, 29 de 11 de 1963

J. H. de Araguelles  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Esta data, faço conclusões nos presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 29 de 11 de 1963

J. H. de Araguelles  
Secretário

Expeça-se mandado de execução, observadas as prescrições legais  
Dado e assinado

Certidos

Expedi, nesta data, o mandado ordenado. Em 3.12.63

J. H. de Araguelles  
Chs.

*[Signature]*  
11-12-63

Fes. 1º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDATO DE CITAÇÃO para cumprimento de

DECISÃO ACORDO na forma abaixo :

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA,

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de GUSTAVO FRANCISCO COSTA

em seu cumprimento cite a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, <sup>ser requisitado</sup>

o pagamento na forma do § unico do art. 918 do C.P.C., a quantia de Cr\$ 14.796,00, correspondente ao principal, juros de mora

e custas devidas nos termos da DECISÃO PROFERIDA ACORDO CELEBRADO no processo n.º 368/63, cujo inteiro teor é o seguinte :

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação para condenar a Prefeitura Municipal de Goiânia a pagar a Gustavo Francisco Costa a importância de Cr\$ 4.500,00 no prazo de cinco dias e mais as custas no valor de Cr\$ . . . 296,00".

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos três dias da mês de dezembro de 1963. Eu Elisa de Macedo A. Castro,

Oficial Judiciário, dactilografei e eu,

José A. de Albuquerque, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE

Secção Protocolo

Recibi, 23/12/63

Hely Baiocchi

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado Prefeitura Municipal de Goiânia, do inteiro teor deste mandado, recebendo a contra fé.

Goiânia, 23 de dezembro de 1963.

Of. de Justiça

Certifico

48 meses

2 / 1 / 64  
pagamento de excecuto

7

1 / 64  
J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

Caso não pague, nem garantida a execução no prazo supra, procede a  
prestação em tantos dias quantos bastarem para integral pagamento da dívida. O QUE  
CUMPRER, na forma da lei.

Fado e passado nesta cidade de Goiânia, nos  
dias de dezembro de 1963

J. M. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Juz. Presidente

Protocolo

7/64

9

janeiro

1964

Exmo. Sr. Deser. Presidente:

Solicite a V. Exa., tendo em vista e dispo-  
ste no artigo 918 § único, do Código de Processo Civil, as  
necessárias providências no sentido de ser requisitada da  
Prefeitura Municipal de Goiânia e pagamento da importância  
de Cr\$ 14.796,00 correspondente à sua condenação levada a  
efeito por esta Junta, no processo de reclamação nº 368/63  
em que é reclamante GUSTAVO FRANCISCO COSTA, conforme se e-  
videncia da cópia que este acompanha, juros de mera e custas  
de execução a final.

Aproveite a oportunidade para apresentar a  
V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
MESSIAS DE SOUZA COSTA  
Supl. Juiz Presidente

Exmo. Sr.  
Deser. Presidente do Tribunal de Justiça  
N E S T A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Presidente T. Justiça, em 14 de Janeiro de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Ofício F/64	Remetendo cópias autênticas da decisão proferida por esta Junta, no processo 368/63.

RECEBI em 14 de Janeiro de 1964

[Assinatura]  
Encarregado da expedição

[Assinatura]  
Assinatura do receptor e carimbo da repartição